

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 114790
				Número do Processo - SEI 202500005018392

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.
- 1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratação Anual:

- 1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.

Alinhamento Estratégico:

- 1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

- 1.6. Justifica-se a contratação pela necessidade de fornecer gêneros alimentícios para as unidades escolares da rede estadual, garantindo a qualidade da alimentação escolar e o atendimento às necessidades dos alunos.
- 1.7. A ausência do fornecimento pode causar prejuízos como a interrupção da oferta de refeições escolares, comprometendo a nutrição e o desempenho escolar dos alunos.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

- 2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar**

Característica do objeto:

- 2.2. O objeto a ser contratado é **Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:
- 2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
 - 2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
 - 2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
 - 2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma **de forma parcelada, sob demanda**.

Justificativa da escola da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.6.1. Adequação às Necessidades das Unidades Escolares: A alimentação escolar exige padrões rigorosos de qualidade, frescor e segurança alimentar. A solução escolhida garante o fornecimento regular e a padronização dos gêneros alimentícios, atendendo às exigências nutricionais e legais especificadas no Termo de Referência.

2.6.2. Viabilidade Econômica e Operacional: A divisão em lotes (panificados, carnes, secos e molhados, hortifrutigranjeiros e outros) permite maior competitividade, possibilitando que empresas especializadas em cada segmento participem do processo licitatório. Isso contribui para a eficiência econômica e a seleção da proposta mais vantajosa. A opção por incluir lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) fomenta a economia local e está em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, fortalecendo os pequenos negócios.

2.6.3. Garantia de Continuidade e Regularidade: A solução permite entregas parceladas, conforme cronograma ajustado às necessidades das escolas, garantindo a continuidade da alimentação escolar sem interrupções.

2.6.4. Alinhamento às Normas e Regulamentações: A proposta respeita os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.207/2023, assegurando a legalidade e a transparência do processo de contratação.

2.6.5. Análise de Mercado: Estudos prévios demonstraram que os itens descritos nos lotes são amplamente encontrados no mercado, sem dificuldades de aquisição ou fornecimento. A especificação detalhada dos produtos no Termo de Referência assegura a qualidade e facilita a competitividade.

2.6.6. Impacto na Educação: A solução escolhida contribui diretamente para o desempenho escolar, garantindo que os estudantes tenham acesso a refeições equilibradas e nutritivas, promovendo a saúde e melhorando a capacidade de aprendizagem.

2.6.7. Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a implementação do SRP para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar mostra-se altamente vantajosa. Este sistema permite o registro formal de preços para futuras contratações, especialmente útil em casos de necessidades permanentes ou frequentes, como é o caso da alimentação escolar. Além disso, a ata de registro de preços resultante deste processo pode ser aderida por outros órgãos não participantes da licitação original, ampliando os benefícios e promovendo a eficiência nas aquisições públicas.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 07 (sete) meses, contados imediatamente a partir da assinatura contratual, nos termos do artigo 113, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê a duração do contrato conforme a previsão para o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

Justificativa de quantitativo:

3.2. O quantitativo estimado foi definido com base em uma análise detalhada das demandas históricas e projeções de consumo para as unidades escolares atendidas pela Coordenação Regional de Educação de Porangatu. Para isso, considerou-se o histórico de consumo dos últimos 12 meses, levando em conta o número de alunos matriculados, o calendário escolar e as especificidades nutricionais previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A pesquisa de mercado consolidada no Termo de Referência também foi utilizada para garantir que as quantidades atendam de forma adequada às necessidades projetadas.

Histórico de Consumo:

3.3. O histórico de consumo dos gêneros alimentícios foi baseado nos registros das entregas realizadas anteriormente. Esses dados foram coletados junto aos Conselhos Escolares e outras unidades administrativas, considerando a frequência de consumo dos alimentos, agrupados por categorias como panificados, carnes, hortifrutigranjeiros, secos e molhados; e a sazonalidade do consumo, que pode variar conforme o período do ano e eventos escolares especiais.

Histórico Contratual:

3.4. O histórico contratual dos últimos contratos firmados reflete a experiência adquirida com fornecedores anteriores, garantindo que as especificações técnicas e quantitativas estejam alinhadas às condições de mercado e à realidade das unidades escolares. Essa experiência permitiu identificar ajustes necessários nos quantitativos de alguns itens para evitar tanto o desabastecimento quanto o desperdício. Além disso, foram analisados os resultados das licitações anteriores, considerando prazos de entrega, capacidade logística dos fornecedores e qualidade dos produtos entregues.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. As unidades escolares jurisdicionadas pela Coordenação Regional de Educação de Porangatu, organizadas entre as regiões, totalizam 01 escola que será atendida pela presente contratação. A unidade foi considerada na estimativa, levando em conta o número de alunos

matriculados, a frequência de refeições diárias e as especificidades nutricionais de cada escola. A lista completa é apresentada abaixo:

Colégio Estadual Macob Rodrigues Galvão

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

- Lote 1 (Panificados - Exclusivo ME/EPP): R\$ 16.420,00**
- Lote 2 (Açougue - Exclusivo ME/EPP): R\$ 28.286,80**
- Lote 3 (Secos e Molhados - Exclusivo ME/EPP): R\$ 39.818,44**
- Lote 4 (Hortifruti - Exclusivo ME/EPP): R\$ 14.930,60**

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 99.455,84 (R\$ noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Lote**.
- 5.3.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por lote, conforme descrito no item 4.1 deste documento. Essa decisão tem como objetivo assegurar uma melhor distribuição logística, considerando as diferentes necessidades regionais das unidades escolares, o que facilita a entrega e a gestão logística. Além disso, a divisão por lotes amplia a competitividade, incentivando a participação de fornecedores, especialmente micro e pequenas empresas (ME/EPP), o que garante maior eficiência econômica no processo de aquisição. Essa abordagem também proporciona maior eficiência na gestão, permitindo um acompanhamento mais próximo e detalhado de cada segmento do fornecimento, com maior controle sobre a qualidade e a pontualidade das entregas. Por fim, o parcelamento contribui para a sustentabilidade e inclusão, promovendo o desenvolvimento regional, fomentando a economia local e incentivando práticas sustentáveis. Dessa forma, o parcelamento atende ao Princípio do Parcelamento, conforme disposto no art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando eficiência, economicidade e eficácia na execução contratual.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualidade dos Produtos:

Os gêneros alimentícios a serem contratados devem atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, sendo obrigatoriamente novos, originais e com padrão de qualidade compatível com as normas brasileiras de segurança alimentar. Não serão aceitos produtos reaproveitados, falsificados ou que apresentem irregularidades em sua composição, embalagem ou prazo de validade.

6.2. Transporte e Armazenamento

O transporte dos alimentos deve ser realizado em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, garantindo perfeitas condições de higiene. Para produtos perecíveis, o transporte deve ser feito em veículos refrigerados ou com controle térmico adequado, preservando a integridade dos alimentos até a entrega nas unidades escolares.

6.3. Embalagens

Todos os itens devem ser acondicionados em embalagens apropriadas, intactas e resistentes, que evitem a entrada de umidade, poeira ou contaminantes, além de proteger contra qualquer alteração na qualidade dos alimentos. As embalagens devem conter informações claras e obrigatórias, como dados nutricionais, lote, data de fabricação, validade e identificação do fabricante.

6.4. Conformidade Legal

Os produtos contratados devem estar em conformidade com as legislações vigentes, incluindo a Constituição Federal de 1988, Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), Lei nº 11.947/2009, Resolução RDC nº 216/2004 da Anvisa e demais normas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

6.5. Garantias e Penalidades

O fornecedor deverá assegurar a qualidade e a integridade dos produtos entregues, com a garantia de substituição imediata em caso de irregularidades ou não conformidade. Eventuais descumprimentos das condições contratuais estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação e no contrato.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Identificação de Soluções

Por meio de estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a melhor relação custo-benefício para atender à necessidade descrita neste ETP. A análise considerou tanto as características técnicas dos produtos quanto a capacidade dos fornecedores em cumprir os requisitos legais e contratuais.

7.2. Pesquisa de Preços

Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado, conforme determina o Decreto Estadual nº 9.900/2021, que estabeleceu os valores referenciais utilizados no cálculo estimativo da contratação. A pesquisa abrangeu fornecedores locais e regionais, considerando preços praticados em contratações públicas anteriores, cotações fornecidas por empresas do setor e plataformas eletrônicas de compras públicas.

7.3. Conclusão do Levantamento

A pesquisa de mercado confirmou que a divisão da contratação em lotes distintos, conforme especificado no Termo de Referência, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública. Essa abordagem favorece a eficiência logística, amplia a competitividade e promove a inclusão de fornecedores locais e de pequeno porte, alinhando-se às diretrizes legais e aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios de qualidade, adequados às necessidades nutricionais dos alunos e em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Espera-se que essa medida contribua para a melhoria do desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, refletindo diretamente em um melhor desempenho escolar, maior concentração e disposição durante as atividades educacionais.

Além disso, busca-se estabelecer um fluxo logístico eficiente, com entregas programadas de acordo com as necessidades das unidades escolares, evitando tanto desabastecimentos quanto desperdícios. A inclusão de lotes exclusivos para micro e pequenas empresas (ME/EPP) visa fomentar o desenvolvimento socioeconômico local, promovendo oportunidades para esses segmentos de mercado e fortalecendo a economia regional.

Outro resultado esperado é a otimização dos recursos públicos, garantindo uma gestão financeira eficiente e transparente, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, almeja-se que essa iniciativa assegure a continuidade do atendimento às unidades escolares, promova o bem-estar dos alunos e reforce o compromisso da administração pública com a qualidade da educação, a eficiência dos serviços prestados e o cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, alguns possíveis impactos ambientais podem ser identificados, como o aumento na geração de resíduos sólidos devido às embalagens dos gêneros alimentícios, especialmente aquelas de plástico e materiais não recicláveis. Outro impacto relevante está relacionado à logística de transporte, que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, especialmente em casos de rotas de entrega mal otimizadas. Além disso, a produção dos alimentos, em particular aqueles de origem animal, pode estar associada a práticas agrícolas e pecuárias que demandam grandes quantidades de recursos naturais, como água e energia, e que podem gerar resíduos e poluentes.

9.3. Para mitigar os impactos ambientais relacionados à contratação, serão adotadas medidas como a priorização de fornecedores que utilizem embalagens sustentáveis, recicláveis ou biodegradáveis, e a promoção de boas práticas no descarte dos resíduos sólidos gerados, incentivando as unidades escolares a implementar programas de reciclagem. Em relação ao transporte, busca-se incentivar a adoção de rotas logísticas mais eficientes e a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, sempre que possível. No que tange à produção dos alimentos, será priorizada a aquisição de produtos de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a certificação ambiental e o uso consciente de recursos naturais. Essas medidas visam reduzir o impacto ambiental da contratação, alinhando-a aos princípios do desenvolvimento sustentável e às políticas públicas de preservação ambiental.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração: A administração deve assegurar ampla divulgação do processo licitatório para promover a competitividade, incluindo micro e pequenas empresas (ME/EPP). É necessário verificar a infraestrutura das unidades escolares para recebimento e armazenamento adequado dos alimentos, além de orientar as equipes sobre as regras de controle e qualidade. Também é essencial capacitar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e alinhar o cronograma de entregas com os fornecedores, considerando o calendário escolar e as necessidades específicas de cada unidade.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação: a única contratação correlata identificada é a de gás de cozinha, utilizada no preparo dos alimentos nas unidades escolares. Ressalta-se, entretanto, que a presente contratação e a de gás possuem caráter independente, não havendo relação de dependência para sua execução, embora ambas sejam complementares para garantir a operacionalização plena da alimentação escolar.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Stefane Moreira de Freitas Postigo
Assessora Financeira - CRE Porangatu